



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 04/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N. 0000421-59.2022.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, PARA ASSINATURA E ACESSO A BANCO DE IMAGENS ON-LINE, PARA UTILIZAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13 com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.278.276/0001-40**, com sede na Rua dos Inconfidentes, n. 867 – Andar 02, Bairro: Savassi, CEP: 30.140-128, Município: Belo Horizonte, Estado: Minas Gerais, Telefone(s): (31) 97511-8100/ (31) 2532-2387, E-mail(s): comercial@sxcorp.com.br; saulo@sxcorp.com.br; licitacao@sxcorp.com.br, neste ato representada pelo senhor **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade MG-11.077.388/SSP-MG e do CPF 076.684.356-46.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO e, supletivamente, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil), bem como Resolução TSE n. 23.234/2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93 e Cotação de Preços n. 002/2022-SLC.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação: Despacho n. 297/2022-PRES/DG/GABDG, de 23/03/2022, evento [0804809](#).

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação de assinatura e acesso a Banco de Imagens *on-line* para utilização pela Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme condições constantes no Projeto Básico respectivo e na Carta-Proposta da CONTRATADA, e com as seguintes funcionalidades, além das atualizações durante a contratação:

I - O plano de assinatura anual deve contemplar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) imagens de alta resolução por mês para **diversos usuários (logins) com possibilidade de acesso *on-line* simultâneo em computadores diferentes**, sem limitação diária de *downloads*;

II - O objeto deverá conter, no mínimo, as características descritas no **QUADRO 1** adiante:

QUADRO 1	
CARACTERÍSTICAS	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS
Quantidade no banco de imagens	No mínimo, 5 (cinco) milhões de imagens de alta resolução (incluindo fotos, ilustrações, gravuras e vetores). É desejável também que o banco contenha imagens exclusivas.
Tipo de imagens	Fotos, ilustrações, gravuras e vetores.
Acesso ao serviço e compartilhamento	Pela internet, com utilização de <i>login</i> e senha, para diversos usuários (<i>logins</i>) com possibilidade de acesso <i>on-line</i> simultâneo em computadores diferentes.

Downloads de imagens e vetores	No mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) imagens de alta resolução por mês. O saldo eventualmente não utilizado em um determinado mês permanecerá disponível para <i>download</i> nos meses seguintes compreendidos no período de vigência do contrato.
Uso/destinação das imagens e vetores	a) Uso Digital: sites; modelos de site; postagem em contas institucionais de redes sociais (<i>facebook, twitter, youtube</i> etc) <i>banners</i> educativos; protetores de tela; papéis de parede; <i>e-cards; e-mails; e-books</i>; apresentações, modelos de apresentação (<i>Power-Point, Flash</i> etc.); modelos de documento; quaisquer outros modelos; propaganda de TV, uso em vídeos e filmes; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.; b. Uso impresso: capas e ilustrações para folhetos, <i>flyers, folders</i>, cartilhas, jornais, livros ou revistas consistindo inteiramente ou em grande parte de ilustrações, com finalidade educativa e de distribuição gratuita; propaganda ou publicidade em jornais e revistas; materiais de propaganda ou publicidade impressos com distribuição gratuita; cartões de visita; pôsteres e cartazes educativos; capas de CD/DVD; pacotes, etiquetas, papelaria: pastas, cadernos, canetas, lápis e adesivos; atrativos; calendários; canecas e copos; <i>mousepads</i>; camisetas, roupas; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.
Idioma/interface do site/plataforma de acesso ao banco de imagens	Exclusivamente em Português BR.
Suporte	Mínimo de segunda a sexta-feira em horário comercial, com atendimento em língua portuguesa. O suporte técnico deve compreender a solução de problemas, incluindo o esclarecimento de dúvidas. O fornecedor deverá oferecer suporte, de segunda a sexta-feira, no horário comercial do sistema, através de telefone fixo no Brasil e e-mail institucional.

Subcláusula Primeira – Os dados de acesso deverão ser encaminhados para o e-mail: **secoms@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de imagens e a assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Subcláusula Segunda- Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico e a Cotação de Preços respectivos, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e não poderá ser prorrogada.

Subcláusula única – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais), consoante proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral

do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As condições quanto à eventuais: reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39, NOTA DE EMPENHO: 2022NE000230 (evento [0807430](#)), de 24/03/2022, conforme resumo a seguir:

QUADRO 3	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Orçamento Ordinário (Manutenção Geral)
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Serviços de filmagem (audiovisuais) e planejamento de mídias sociais
PLANO INTERNO	ADM APOIO

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento desta contratação será efetuado à CONTRATADA em parcela única, no valor contratado, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta comercial ou em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos serviços contratados, por meio do acesso ao banco de imagens, da apresentação da Fatura/Nota Fiscal respectiva e da atestação dessa nota fiscal/fatura pelo fiscal da contratação, sendo que o CONTRATANTE fará as retenções legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - Caso haja alguma pendência quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA, o gestor deste instrumento notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal.

Subcláusula Segunda - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento, ou no prazo estabelecido, ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade, sendo que, no caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos.

Subcláusula Quarta - Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O pagamento, quando houver eventuais reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Oitava - Identificada qualquer cobrança indevida ou erro na documentação enviada para pagamento, o pagamento ficará sobrestado e os fatos serão informados à CONTRATADA para regularização, sendo que a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Décima - A compensação financeira prevista na presente cláusula será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos as condições, os preços e os prazos estabelecidos pelas regras contratuais (Projeto Básico e este instrumento);

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à CONTRATADA;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto deste instrumento;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da CONTRATADA não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras desta Carta-Contrato e do projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à CONTRATADA, conforme regras previstas na seção “DO PAGAMENTO” deste instrumento; e

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições, preços e prazos descritos no Projeto Básico e neste instrumento, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso e uso das imagens;

b) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, providenciando a imediata correção de falhas identificadas na sua execução, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

- c) Disponibilizar as imagens com a qualidade proposta; e
- d) manter os canais de suporte na forma e condições registradas na sua proposta.

II - Iniciar a prestação dos serviços, por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura da carta-contrato, sob pena das sanções descritas neste instrumento contratual;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento, nos termos pactuados;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao CONTRATANTE;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto desta Carta-Contrato;

IX – Manter-se, durante toda a execução desta contratação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Projeto Básico;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto desta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

XI - Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando que:

- a) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificativa e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação de um dos gestores do contrato, decidir acerca desses pedidos formulados; e
- b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para execução do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

XII - Sujeitar à ampla fiscalização do CONTRATANTE, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias;

XIII - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO;

XIV - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual; e

XV - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta Carta-Contrato serão exercidas pela Seção de Comunicação Social - SECOMS, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhes, nessas condições, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008.

Subcláusula Primeira – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Subcláusula Segunda – Os procedimentos adotados são os previstos no Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

CLÁUSULA NONA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;

5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo **Controlador** não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor indicado pela Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas sujeitas a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens:

- a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta-contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da carta-contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto da carta-contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta-contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou presta-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas na Carta-Contrato:

- a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- d) Quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta-contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da carta-contrato.

IV - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor da carta-contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carta-contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da carta-contrato.

Subcláusula Primeira – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas nesta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda – O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Terceira – O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

Subcláusula Quarta – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Sexta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido no PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior

ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Sétima – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Oitava – No mesmo ato, o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Nona – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

Subcláusula Décima – As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante e, obrigatoriamente, devem ser registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Primeira– O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Segunda - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Por se tratar de contratação de escopo, com previsão de prestação de serviços por 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XI e XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO
(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo

Porto Velho-RO, 30 de março de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	SAULO GUIMARÃES PEDROSA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/03/2022, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO GUIMARAES PEDROSA, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 31/03/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 31/03/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0808722** e o código CRC **E2FB509C**.

